



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 209/2019

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, MODELO MINIVAN, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.158.253/0001-43, com sede na Rodovia BR 386, KM 346, nº 1929, Bairro São Cristóvão, no Município de Lajeado/RS, CEP 95.913-176, neste ato representada por **JOSÉ ARMANDO SPOHR**, brasileiro, comerciante, CI/SSP/RS nº 1009112739, CIC/MF nº 186.535.960/20, residente e domiciliado na Rua das Margaridas nº 59, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, modelo Minivan, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 032/2019, Pregão Eletrônico nº 006/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 01 (um) Veículo novo, zero km, modelo Minivan, tipo passeio, ano e modelo de fabricação 2019/2019, na cor branca, com as seguintes características mínimas: 04 (quatro) portas, câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, motorização mínima 1.8, bicombustível (gasolina e álcool), potência mínima de 106 CVs, sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, AIR BAG duplo frontal, 02 (dois) alto-falantes dianteiros, 02 (dois) alto-falantes traseiros, antena, sistema de som com Sistema multimídia, USB, viva voz através do sistema Bluetooth e controle de som no volante, equipado com ar-condicionado quente e frio, direção hidráulica ou elétrica, vidros com comando elétrico nas 04 portas e travamento elétrico em todas as portas, alarme, faróis de lanterna e neblina, computador de bordo, capacidade de transportar 07 (sete) passageiros, protetor de cárter, tapetes de borracha, garantia mínima de 12 meses, além de possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito - CTB. **Marca GM SPIN LTZ**

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 79.030,00 (setenta e nove mil e trinta reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
0601 12 361 0006 1003 449052 00000000 0020

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 006/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

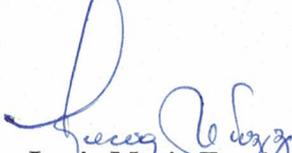
Balneário Pinhal/RS, 13 de maio de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA/SMEC


J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Lucia Maria Fozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792